

QUE DEVERÁ SER FEITO POR MEIO DE CÁLCULOS ATUARIAIS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFORME ARTIGO 51, §2º DO CDC. PRECEDENTES DO STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO QUE DEVE SE DAR DE FORMA SIMPLES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS BEM FIXADOS NA ORIGEM, OBSERVADAS AS REGRAS DO ARTIGO 20, §3º DO CPC/73, VIGENTE QUANDO PROLATADA A SENTENÇA. APELO 1: CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. APELO 2: CONHECIDO E DESPROVIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, EM CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RÉ E EM CONHECER E NEGAR PROVIMENTO RECURSO DA AUTORA, nos termos do voto do Relator.

012. APELAÇÃO 0347735-26.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 45 VARA CÍVEL Ação: 0347735-26.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2016.00249263 - APELANTE: JORGE NAIF FRANCIS ADVOGADO: MELISSA AREAL PIRES OAB/RJ-167224 ADVOGADO: JULIANA COSTA LEAL DE OLIVEIRA OAB/RJ-173108 APELADO: BRADESCO SAUDE S A ADVOGADO: GRISSIA RIBEIRO VENANCIO OAB/RJ-129287 **Relator: DES. LUIZ ROLDÃO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE CONHECIMENTO COM PEDIDOS DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ALEGAÇÃO DE AUMENTO ABUSIVO DE MENSALIDADE DE PLANO DE SAÚDE INDIVIDUAL, POR ALTERAÇÃO DE FAIXA ETÁRIA. CONTRATO FIRMADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 9.658/98 E NÃO ADAPTADO AO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE REAJUSTE NO CONTRATO. PLANO DE SAÚDE RÉU QUE NÃO LOGROU COMPROVAR A NECESSIDADE OU A RAZOABILIDADE DOS AUMENTOS QUESTIONADOS. VIOLAÇÃO À TESE 952 DO STJ, FIRMADA QUANDO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1568244, SOB A SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS. ABUSIVIDADE CONSTATADA. APURAÇÃO DO ÍNDICE ADEQUADO E RAZOÁVEL PARA MAJORAÇÃO DA MENSALIDADE EM VIRTUDE DA TRANSPOSIÇÃO DE FAIXA ETÁRIA QUE DEVERÁ SER FEITO POR MEIO DE CÁLCULOS ATUARIAIS NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFORME ARTIGO 51, §2º, DO CDC. PRECEDENTES DO STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO QUE DEVE SE DAR NA FORMA SIMPLES, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO TRIENAL DAS PARCELAS PAGAS A MAIOR. REAJUSTES APLICADOS COM BASE EM TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO COM A ANS QUE NÃO DEVEM SER AFASTADOS. ACORDOS CELEBRADOS PELA AGÊNCIA REGULADORA A FIM DE BENEFICIAR OS CONSUMIDORES DE PLANOS ANTIGOS, AFASTANDO A APLICAÇÃO DE CLÁUSULA QUE PREVIA REAJUSTE ANUAL COM BASE NA VARIAÇÃO DOS CUSTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ÍNDICE DE CARÁTER INESPECÍFICO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

013. APELAÇÃO 0047307-92.2012.8.19.0205 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0047307-92.2012.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00497519 - APELANTE: JUVENIL BARBOSA ADVOGADO: MARCOS VINICIUS BARBOZA DE ANDRADE OAB/RJ-151137 ADVOGADO: ANDRÉ GERMANO DA SILVA AZEVEDO OAB/RJ-157286 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 ADVOGADO: FABIO DA COSTA FERREIRA JUNIOR OAB/RJ-120063 **Relator: JDS. DES. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO** Ementa: Embargos de declaração opostos contra acórdão que, por unanimidade dos votos, deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte autora reformando a sentença para condenar a ré a se abster de cobrar, a título de tarifa de esgoto, 50% do valor mensal e a ré a devolver ao autor, na forma simples, os valores indevidamente pagos a esse título. Embargos de declaração que foram manejados alegando omissões afirmando que o r. acórdão deixou de enfrentar, na forma do art. 489, §1º do NCP, todos os argumentos deduzidos no processo, em especial o que tange à orientação do E. STJ proclamada no julgamento do Recurso Especial representativo de Controvérsia nº 1.339.313/RJ julgado sob o rito dos recursos repetitivos. Entrementes, compulsando os autos observa-se inexistência de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão. Tentativa de rediscussão do mérito por via inadequada. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

014. APELAÇÃO 0431822-17.2012.8.19.0001 Assunto: Auxílio-Doença Acidentário / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0431822-17.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00671853 - APELANTE: PENHA TEREZINHA FARIA DE BARROS ADVOGADO: ANA CAROLINA LEAL ANTUNES OAB/RJ-195632 ADVOGADO: JORGE SANT'ANNA ANTUNES OAB/RJ-032864 APELADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: GISELA DE CASTRO PIRES **Relator: DES. NILZA BITAR** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACERTO DO DECISUM. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Sentença escorada em laudo pericial conclusivo de local e nexos causal, no sentido de que, a despeito de ser a apelante portadora de LER/DORT (fls. 257/261), tais lesões não guardam correlação com a atividade laborativa por si exercida (fls. 336/340). Impugnação ao laudo que não apresenta qualquer vício técnico em sua elaboração, devendo, por isso, ser prestigiado. Precedentes. Majoração dos honorários advocatícios para 15% do valor da causa, observada a gratuidade de justiça. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

015. APELAÇÃO 0465226-54.2015.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 49 VARA CÍVEL Ação: 0465226-54.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00610615 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 APELADO: ELETTA MARIA DE SOUSA BANDEIRA APELADO: ADRIANA BANDEIRA NUNES APELADO: ANDREA BANDEIRA RIBEIRO APELADO: ALESSANDRA BANDEIRA ADVOGADO: FILIPE DE SANTANA VELLOSO OAB/RJ-186357 ADVOGADO: RENATO DA SILVA SANTOS OAB/RJ-189737 **Relator: DES. NILZA BITAR** Ementa: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. ALEGAÇÃO DE OMISSÕES/CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. MANUTENÇÃO DO JULGADO. Inexistência do ventilado vício. Simples leitura da ementa do voto que permite verificar que o colegiado enfrentou e se manifestou expressamente acerca dos pontos suscitados pela embargante e pertinentes à formação de sua convicção, decidindo, de forma fundamentada pela existência da falha na prestação do serviço e danos morais a serem indenizados. Inconformismo com a justiça da decisão, que não desafia o manejo dos declaratórios. Desnecessidade de menção a todos os dispositivos legais invocados pelas partes. Inteligência do art. 1.025, do CPC. REJEIÇÃO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

016. APELAÇÃO 0152452-65.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0152452-65.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00668974 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: NADIÉLI DE OLIVEIRA CALDAS OAB/RJ-207523 ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA